



**INDICAÇÃO Nº IND 4474 /2015**

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

**L I D O**  
Em, 09/08/15  
  
Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que disponibilize à comunidade, o acesso às vagas remanescentes aos cursos do Centro Interescolar de Línguas, assegurando-as, também, aos alunos que iniciaram o curso de idioma quando ainda eram matriculados na rede pública de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que disponibilize à comunidade, o acesso às vagas remanescentes aos cursos do Centro Interescolar de Línguas, assegurando-as, também, aos alunos que iniciaram o curso de idioma quando ainda eram matriculados na rede pública de ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vários alunos procuraram nosso gabinete narrando que foram impedidos, em razão de norma regimental, de continuarem a cursar junto ao CILT os idiomas que já vinham cursando, quando ainda estudavam nas escolas públicas.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4474/15

Folha Nº 01 Pichy



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídico-legislativa



Com efeito, recebemos alunos que, quando estavam matriculados na rede pública de ensino, tiveram deferida a matrícula em cursos de idiomas no Centro Interescolar de Línguas de Taguatinga, tendo concluído boa parte do curso de idiomas, foram aprovados em vestibular da UnB, ou foram, no ensino médio, transferidos para escolas particulares, mas foram impedidos de continuar a cursar os cursos de línguas no CILT.

Sugerimos à Secretaria de Estado da Educação e aos nobres diretores escolares desses centros de idiomas que disponibilizem a matrícula a tais alunos para não lhes frustrar o direito de permanência no ensino público, previsto na Constituição Federal.

Com efeito, não seria razoável que o aluno da rede pública começasse a cursar o idioma e que, na fase mais avançada do curso, por conta de aprovação em vestibular, fosse impedido de continuar estudando o idioma que estava estudando no Centro de Línguas, até porque esse curso é sequencial e dificilmente essa vara será ocupada por outro aluno.

Também seria ineficiência administrativa ter a vaga, ter o professor, e ela não poder ser ocupada pelo fato do aluno da rede pública, que já vinha estudando o idioma nos Centro de Línguas, ter sido transferido para escola privada.

Essa proibição, gera medidas desarrazoadas, quebra da sequência de ensino e ineficiência administrativa. Ademais, existindo vagas não ocupadas, é curial que elas sejam disponibilizadas para a comunidade, sob pena de se utilizar os recursos públicos de educação de maneira ineficaz.

Assim, pedimos, com todo o respeito pelo aos gestores da educação distrital, que analisem os argumentos expendidos e acatem nossa solicitação.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente Indicação destinada ao Governador do Distrito Federal e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídico-legislativa



ao Secretário de Estado da Educação, em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Brasília-DF, 1º de julho de 2005.

Sala das sessões, ...

Deputado Professor REGINALDO VERAS  
PDT

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 444/15

Folha Nº 03 *três*



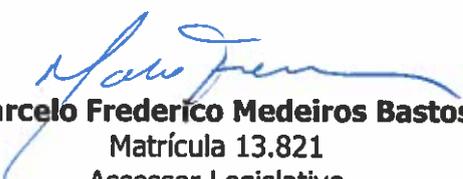
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 07/08/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo      Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 4441/15      IND Nº 4441/15  
Folha Nº 04      Folha Nº 04 **EFEITO**